



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI), Segunda-feira, 23 de março de 2020, Edição nº 055/2020 -Extraordinária

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Domingo, 22 de março 2020

Publicação: Segunda-feira, 23 de março de 2020

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

Atos da Presidência..... 02

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI



www.tce.pi.gov.br



<https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>



www.facebook.com/tce.pi.gov.br



@Tcepi



tce_pi

PORTARIA Nº 172/2020

Dispõe sobre medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI).

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação de serviços públicos por parte do TCE/PI e de reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus causador do COVID-19 e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou a infecção por coronavírus como uma pandemia e que a maioria dos contágios até o momento tem origem em localidades/países mais afetados, e que outras instituições públicas já adotaram medidas preventivas, a exemplo do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por meio das Portarias nº 1020 e 1027/2020, publicada no DOE/TJPI de 23 de março do corrente ano;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas para a redução do

potencial de contágio da COVID - 19, e para a preservação da saúde das autoridades, servidores, estagiários, colaboradores e visitantes que frequentam as dependências do TCE/PI,

CONSIDERANDO a Resolução nº 313/19 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ que suspende prazos e atendimento presencial no âmbito do Poder Judiciário,

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.540/2020 da Prefeitura Municipal de Teresina que determina a suspensão das atividades comerciais, industriais e de serviços nesta Capital, autorizando o funcionamento dos setores administrativos de modo remoto;

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso o expediente presencial do Tribunal de Contas do Estado do Piauí a partir da publicação desta portaria até 30 de abril de 2020.

§1º As atividades compatíveis serão exercidas no regime de teletrabalho a ser acordado diretamente junto à chefia imediata.

§2º Ainda que em atividades incompatíveis com o regime de teletrabalho ou em situações específicas de carência de equipamentos de tecnologia que o inviabilizem, deverão todos os servidores permanecer à disposição do órgão no horário de expediente usual, podendo as chefias imediatas acordar diretamente com o servidor trabalhos que sejam possíveis e adequados à situação.

Art. 2º Durante o prazo previsto no artigo anterior o Protocolo funcionará integralmente de forma eletrônica.

§1º Qualquer documento a ser protocolado deve ser encaminhado eletronicamente ao email “triagem@tce.pi.gov.br” em formato pdf.

§2º Os documentos que não contiverem assinatura física ou digital serão desconsiderados.

Art. 3º Durante o prazo previsto no art. 1º o atendimento aos jurisdicionados e público externo será realizado integralmente de forma remota via email ou telefone.

§1º A Comunicação Social irá disponibilizar no sítio eletrônico do TCE-PI lista de telefones/emails disponíveis.

Art. 4º Altera-se o art. 1º da Portaria nº 150/2020 em vias da suspensão dos prazos processuais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí até 30 de abril do corrente ano.

Art. 5º Suspende-se a aplicação das multas por atraso na entrega das prestações de contas e demais documentos previstas nas Instruções Normativas nº 07 e 08/2019 até o prazo de 30 de abril do corrente ano.

§1º A hipótese do caput não se aplica às Instruções Normativas nº 06/2017 e 26/2016 referentes, respectivamente, aos Sistemas Licitações, Contratos e Obras Web e RHWeb.

Art. 6º Durante o prazo previsto no art. 1º será possibilitada a realização de Plenário Virtual mediante ferramenta eletrônica que permita sua documentação de forma integral, garantidos a publicidade, o contraditório e a ampla defesa.

§1º Tendo em vista a suspensão dos prazos processuais estabelecida no art. 4º, a hipótese do caput se aplicará apenas às matérias administrativas ou de mero expediente.

Art. 7º Os ofícios e demais atos para cumprimento de decisões a cargo da Secretaria da Presidência serão realizados de forma eletrônica mediante assinatura digital e encaminhamento via email.

Art. 8º Os contratos de prestação de serviços com empresas terceirizadas serão disciplinados em ato especial.

Art. 9º Ficam mantidos os serviços de segurança a cargo da Assessoria Militar e do Pelotão Especial de Segurança, devendo ser excluídos destes os servidores que se enquadrem no grupo de risco disciplinado no art. 6º da Portaria nº 157/2020.

Art. 10º Esta portaria deverá ser publicada em edição extra do Diário Oficial do TCE-PI e entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí,
em Teresina, 22 de março de 2020.

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI